

Boletim n.º 028/2016

Lei Estadual nº 43.000/2016

Data: 29/09/2016

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas – DOGI, no exercício de sua função, vem por meio deste boletim informar o que dispõe o Decreto Estadual nº 43.000/2016, publicado em 04 de maio do corrente ano, que trata do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI.

O PMI, a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoas físicas e jurídicas de direito privado, tem por objetivo principal subsidiar a administração pública na estruturação de empreendimentos objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, de parceria público-privada, de arrendamento de bens públicos ou de concessão de direito real de uso.

Na prática, permite que particulares, por conta e risco, elaborem propostas à estruturação de delegação de utilidades públicas. A Administração Pública lança e conduz um edital de chamamento público para que eventuais

interessados sejam autorizados a apresentar estudos e projetos específicos, conforme diretrizes predefinidas, que sejam úteis à elaboração do edital de licitação pública e ao respectivo contrato.

Conforme § 4º do art. 1º do referido Decreto, o PMI deverá ser composto das seguintes fases:

- 1 – Abertura: esta fase se dará por meio de publicação de edital de chamamento público;
- 2 – Autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e
- 3 – Avaliação, seleção e aprovação.

A abertura, autorização e aprovação do PMI caberá a autoridade máxima do Órgão ou Entidade Pública Estadual.

Para avaliar e selecionar os projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados, deverá ser constituída uma comissão especial, designada pelo Governador do Estado, composta por um representante do órgão promotor do PMI, e um representante de cada um dos seguintes órgãos: PGE/PE,

SCGE/PE, SEPLAG/PE e SAD/PE.

Para maiores informações, assim como detalhamento dos procedimentos de instauração de um Procedimento de Manifestação de Interesse, recomendamos a leitura completa do Decreto nº 43.000/2016 em:

<http://bit.ly/2bfPTp8> .